

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de	025
ASSUNTO:	
Dispoi esobre à subtituição de si nos estabelicimentas de ensino púb Ni suais ou musicais, que duerão tos nocivos a educandos com transte	buscar minimizar una sono de aspectro autist
do município de Aravuana e a	a ouras movudinas
AUTOR: Ver Wahner de Cluve Belchier	
Projeto de Lei Nº: Of de 17/02/2025	
Lei N°	
APROVADO	Observações

APRO	Observações	
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em 24/02/2025	Em 06/03/2025	
m	m	
PRESIDENTE	PRESIDENTE	







Câmara Municipal de Araruama Aprovado em 2º Discussão e Votação

Em, 08/ 63/ 25

PROJETO DE LEI № 🌣 🖔

Câmara Municipal de Araruama Encaminha-se às Comissões

Em 18 102 13035

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Araryama
Protocolo sob o nº 546
Livro nº Fls. nº 9095

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, por sinais visuais ou musicais, que deverão buscar minimizar impactos nocivos a educandos com transtorno do espectro autista do Município Araruama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º.Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, por sinais visuais ou musicais, deverão buscar minimizar eventuais impactos nocivos aos educandos, especialmente aqueles com transtorno do espectro autista, caso seja técnica e financeiramente viável.

Parágrafo único. Aqueles estabelecimentos que possuem alunos com transtorno do espectro autista poderão optar por sinais sonoros musicais e/ou luminosos, observando o que melhor se adequar às necessidades dos estudantes, conforme constante dos planos de atendimento educacional especializados.

Art. 2°. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 27027

Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR Vereador Amigo Walmir







Justificativa

O sinal sonoro tradicional das escolas é um sinal acústico emitido por meio de uma campainha, sirene ou outro dispositivo sonoro, utilizado para indicar o início ou fim das aulas, intervalos e outras atividades escolares, normalmente, o sinal é emitido em intervalos regulares, como a cada 50, para indicar o término de uma aula e o início de outra, e também para indicar o início e o fim do intervalo. Esse sinal sonoro é amplamente utilizado em escolas e é facilmente reconhecido por estudantes, professores e funcionários escolares. No entanto, para alguns alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com hipersensibilidade auditiva, este tipo de sinal sonoro tradicional pode ser desconfortável e estressante, à sensibilidade auditiva, estes são mais sensíveis aos sons que a média da população, o que pode causar muita irritação e desconforto.

Para as crianças, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso, é comum vermos uma pessoa com autismo, sobretudo crianças, tapando os ouvidos, ou tendo crises sensoriais, devido ao excesso de estímulo auditivo no ambiente, o qual é imperceptível para a maioria das pessoas.

Prezando pelo bem estar e a inclusão, é necessário a substituição de sirenes sonoras nas escolas do município de Sumaré, em que tenham comprovadamente alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva, a fim de proporcionar um melhor e adequado ambiente escolar a esses alunos.

Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR Vereador Amigo Walmir

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



-		-	-	-
0	RI	G	F	M
		-	-	

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 12938

Responsável: MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO

Data e Hora: 18/02/2025 15:56:28

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 08

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 18 de fevereiro de 2025

8

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 546/2025 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI № 08 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

CEBIMENTO	
Local (Setor): COMISSOES	
Responsável:	
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA,//	
	COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote No: 13020

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 19/02/2025 11:04:54

Despacho: DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE ENCAMINHO PL 08/2025 A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO REFERENTE A PROPOSITURA.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 19 de fevereiro de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

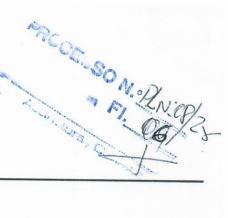
Processo, MEMORANDO Nº - 546/2025 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 08 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

RECEBIMENTO	
Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA	
Responsável:	
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA,//	# # # # # # # # # # # # # # # # # # #
	ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Lote No: 13088

Responsável: JOSE RENATO LEMOS AZEREDO

Data e Hora: 19/02/2025 13:45:36

Despacho: Projeto de Lei n 08 de 17/02/2025 Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros emeitidos nos estabelecimentos

de ensino púbicos.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 19 de fevereiro de 2025

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 546/2025 - Externo Assunto: 001 - GERAIS

SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA PROJETO DE LEI № 08 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

RECEBIMENTO	
Local (Setor): COMISSOES	
Responsável:	and the same of th
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , / /	
	COMISSOES





PARECER JURÍDICO - DJCMA/JV/044/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR OS IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTADO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal Complementar (PL) nº 08/2025 cuja ementa diz: "DDISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR OS IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTADO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ". É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com .b





Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Prefeita nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 008/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com as ressalvas acima observadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

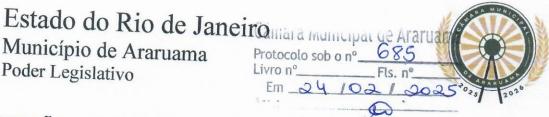
Araruama, 19 de fevereiro de 2025.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico OAB/RJ 148.250 Mat.: 01.3111.03/00028



Município de Araruama Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Thiago Silva Pinheiro

Lineker Nunes Vieira

Fernando Daniel da Silva Lima

Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

João Carlos de Deus

Diego Fernandes da Silva

Aparício Fernado Marques

Parecer ref ao Proj de Lei 08/2025



Estado do Rio de Janeiro amara municipal de Ararua

Município de Araruama Poder Legislativo

MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Protocolo sob o nº.. Livro no_

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CÂMARA

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA PARA APRECIAREM O PRO DE LEI Nº8 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que reveste-se de prerrogativa desta Casa Legislativa.

O presente projeto, tem como objetivo proporcionar um ambiente mais acolhedor e inclusivo para os estudantes com TEA, onde os sinais sonoros estridentes serão substituídos por sinais musicais ou visuais, adaptados para atender às necessidades específicas desses alunos. Alem, disso, determina que todas as escolas e instituições de ensino localizadas em nosso municipio devem realizar essa substituição.

É de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível".

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbitos de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE quanto à aprovação do citado projeto de Lei, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo Gabinete da Presidência

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 17 FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO **BUSCAR** MINIMIZAR **IMPACTOS NOCIVOS EDUCANDOS** COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 08, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, por sinais visuais ou musicais, deverão buscar minimizar eventuais impactos nocivos aos educandos, especialmente aqueles com transtorno do espectro autista, caso seja técnica e financeiramente viável.

Parágrafo Único. Aqueles estabelecimentos que possuem alunos com transtorno do espectro autista poderão optar por sinais sonoros musicais e/ou luminosos, observando o que melhor se adequar as necessidades dos estudantes, conforme constante dos planos de atendimento educacional especializado.

Art. 2°. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 07 de março de 2025.

Magno Martins
Presidente